



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais

<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>Exercício:</b> 2014
<b>Nº do Processo:</b> 959011	

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, exercício de 2014, transferidos da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – CFAMGBH para esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais – CACGM, objetivando a anexação de arquivos eletrônicos, no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, de documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas.

A CFAMGBH apontou irregularidades em seu relatório de análise inicial, às fls. 20 a 32, relativas à aplicação dos índices mínimos constitucionais no ensino e na saúde, sintetizadas à fl. 30v, como segue:

*Foi aplicado o percentual de 14,61% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.*

*Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 15,76% da Receita Base de Cálculo.*

Com efeito, a Unidade Técnica concluiu *que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.*

Diante das considerações elaboradas pela Equipe Técnica nos itens próprios do Relatório de Conclusão da Análise, ensino à fl. 25 e saúde à fl. 27, além dos relatórios “Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino” à fl. 32 e “Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde” à fl. 31”, faz-se necessária a anexação dos relatórios “Base de Cálculo” extraídos do Sicom/Consulta, onde constam analiticamente todos os pagamentos realizados e considerados na apuração dos índices constitucionais do ensino e da saúde.

Na edição dos sobreditos relatórios “Base de Cálculo” na extensão .pdf, verificou-se que o relatório do ensino é composto de 383 páginas e o da saúde composto de 333 páginas, inviabilizando a impressão dos mesmos para posterior juntada aos presentes autos.

Considerando o tamanho dos arquivos eletrônicos gerados e a necessidade de conceder vista ao jurisdicionado nos termos regimentais, buscou-se junto às equipes de informática e do SGAP uma solução tecnológica para a anexação dos relatórios na aba Arquivos do SGAP.

Atendida a demanda, procedeu-se à anexação dos relatórios ao SGAP, garantindo ao jurisdicionado o acesso ao Vista Eletrônica de Processos.

Cabe observar que, diante das irregularidades apontadas faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 03/2014 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações"). As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais**

ofício de intimação ou citação aos autos. As alterações efetuadas no sistema devem estar devidamente justificadas.

O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba "Serviços", Funcionalidade "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM, em 30/03/2017.

Bartolomeu José Honorato da Silva  
Coordenador da CACGM  
TC 1566-8